



REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

PREÂMBULO

Face à actual e crescente mudança do tecido social e à cada vez maior demanda e procura do ensino superior por parte de jovens oriundos de família economicamente carenciadas e socialmente frágeis, a intervenção das Autarquias é constantemente solicitada, no apoio social à comunidade. Sucede que há alguns anos a esta parte atribui esta Câmara Municipal, bolsas de estudo a jovens que frequentam o ensino superior. Contudo, em virtude das sucessivas alterações ao regulamento existente parece pertinente a elaboração de um novo regulamento segundo os termos a seguir enunciados.

Aprovado o projecto na reunião da Câmara Municipal de 06 de Novembro de 2000.

Foi dado cumprimento ao estabelecido no artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, não tendo surgido qualquer sugestão, aquando da apreciação pública para recolha de sugestões, durante 30 dias.

O presente Regulamento teve aprovação final na reunião desta Câmara Municipal de 05 de Março de 2001 e na sessão da Assembleia Municipal do dia 20 de Abril do mesmo ano.

Artigo 1º

A atribuição de bolsas de estudo pela Câmara Municipal de Lousada rege-se pelas disposições do presente Regulamento, tendo como lei habilitante a alínea d) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 2º

O número de bolsas e respectivos montantes ou valores, serão objecto de decisão pelo Executivo Camarário, no início de cada ano lectivo.



Artigo 3º

Podem candidatar-se à atribuição das bolsas de estudo os estudantes que frequentem o ensino superior e que residam no concelho de Lousada há mais de cinco anos.

Artigo 4º

As candidaturas deverão ser apresentadas sob a forma de requerimento, onde se identifique expressamente o nome do candidato, filiação, morada, telefone, estabelecimento de ensino superior que frequenta, composição e rendimentos individuais do agregado familiar do candidato, ou para o caso de este viver sozinho, documento comprovativo do seu rendimento acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Atestado de residência passado pela Junta de Freguesia comprovativo de que reside no concelho de Lousada há mais de cinco anos;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
Fotocópia do Número de contribuinte
- c) Documento comprovativo de que se encontra matriculado em Estabelecimento do ensino superior;
- d) Documento comprovativo da classificação obtida no último ano lectivo e/ou dos exames de admissão ao Curso Superior;
- e) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por cada Membro do agregado familiar, passado pela entidade patronal ou pela Segurança Social;
- f) Declaração do modelo do IRS e respectivos anexos, do ano imediatamente anterior ao ano da candidatura com a aposição do carimbo comprovativo de entrada na respectiva Repartição de Finanças;
- g) Documentos comprovativos da composição do agregado familiar;
- h) Atestado comprovativo da situação económica do agregado familiar passado pela Junta de Freguesia;

Encargos coma habitação : Renda, encargos bancários.



Artigo 5º

Serão considerados para efeitos de determinação do rendimento per capita do agregado familiar, as seguintes situações:

- Possuir no seu agregado familiar pessoas com grau de deficiência elevada ou doenças crónicas, devidamente comprovadas, que, pela sua gravidade, as despesas extraordinárias acarretadas, restrinjam o seu rendimento per capita (entregar documento (s) comprovativo (s)).

Artigo 6º

1. Analisadas as candidaturas e feita a selecção dos candidatos vencedores será elaborada uma lista provisória, a fixar nos lugares de estilo.
2. No prazo de oito dias a contar da data da afixação da lista provisória, poderá qualquer concorrente reclamar da mesma para o Executivo Municipal.

Artigo 7º

Todos os candidatos que prestem falsas declarações e que venham a ser contemplados com Bolsas de Estudo, serão imediatamente excluídos e sujeitos ao procedimento criminal que ao caso couber.

Artigo 8º

Os concorrentes deverão entregar toda a documentação até ao dia 31 de Outubro de cada ano, ou excepcionalmente noutra data, a definir pelo Executivo, na Secretaria da Câmara Municipal, a quem competirá organizar os processos de candidatura.

Artigo 9º

As bolsas serão atribuídas em função do aproveitamento satisfatório obtido no ano lectivo anterior e do rendimento do agregado familiar.

MUNICÍPIO DE LOUSADA
CÂMARA MUNICIPAL



Artigo 10º

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.